

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**OFÍCIO nº 24.2021/CONIF****Brasília/DF, 09 de março de 2021**

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação (MEC)

End.: Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 8º andar - Brasília/DF - CEP: 70.047-900

E-mail: gabinetedoministro@mec.gov.br**Assunto: Prorrogação do prazo de aplicação da Portaria nº 983/2020-MEC**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos por meio deste enviar as seguintes ponderações a este Ministério sobre Portaria nº 983/2020-MEC, que trata da “[...] regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”, que estabelece:

Art. 3º As instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão publicar a regulamentação das atividades docentes, em conformidade com as orientações previstas em Anexo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Setec nº 17, de 11 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

Considerando a situação de pandemia, que já alcançou um ano e que vem sendo agravada nos últimos meses em nosso país e que afeta, também, toda a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), impondo-nos canalizar os esforços institucionais para ações mais emergenciais do que a revisão das regulamentações internas vigentes sobre as atividades dos docentes;

Considerando que o cenário da pandemia determinou mudanças profundas na forma de atuar dos docentes da RFEPCT, os quais estão trabalhando, excepcionalmente, de forma remota ao invés de presencial - diferentemente do que é regulamentado nas Resoluções em vigor que tratam do tema nas instituições dessa Rede e do que sinaliza a Portaria MEC nº 983/2020-MEC - exigindo adaptações emergenciais e adequadas ao momento, fato que demanda esforço institucional imediato;

Considerando que não é razoável prever que em 01/06/2021, prazo estabelecido pela mencionada Portaria, a conclusão da revisão da regulamentação de atividades docentes esteja efetivada. Tal realidade, decorrente do cenário pandêmico, tornaria o esforço de produzir essa nova regulamentação inócuo, enquanto outras ações de convivência com esse difícil cenário são extremamente necessárias e emergenciais para o desenvolvimento dos processos formativos com a qualidade que caracteriza esta Rede.

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Ante o exposto, solicita-se a **prorrogação do prazo** de que trata o artigo terceiro combinado com o quinto da referida Portaria, transcritos no primeiro parágrafo deste ofício, para o mês de **julho de 2022**, momento em que se espera que haja uma condição mais estabilizada no funcionamento das instituições.

Ressaltamos que a prorrogação do prazo se torna altamente necessária em função das condições e necessidades de trabalho que têm sido impostas a RFEPCT, em função desse período de incertezas hodierno.

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, na expectativa de contar com sua costumeira colaboração e acolhida ao pleito.

Respeitosamente,

REITORA SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
PRESIDENTE DO CONIF